DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1630/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/25820/2016
PROTOCOLO	: 1753186
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
BENEFICIÁRIO	: HELIO ADRIANO SOARES DE PAIVA

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo de Refixação de Proventos decorrente da Aposentadoria por Invalidez, por parte da **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV**, concedida ao beneficiário, **Sr. Hélio Adriano Soares Paiva**, ocupante do cargo de Agente Penitenciário Estadual, lotado na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a IN TC/MS n.º 38/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	01/11/2016
Prazo de Entrega	16/11/2016
Remessa (postagem/protocolo)	09/11/2016

- Da Legalidade:

A refixação de proventos de Aposentadoria por Invalidez foi concedida regularmente em cumprimento à Decisão Judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 083346-23.2013.8.12.0001, conforme Decreto “P” n.º 4.818/2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.278, em 01/11/2016.

Consta ainda na Apostila de Proventos que os proventos da Aposentadoria por Invalidez foram refixados integrais em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas conforme fl. 54, peça n.º 6.

Em razão da análise de toda documentação acostada em ambos os autos, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-10721/2018, peça n.º 12, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 391/2019, peça n.º 13, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da Refixação de Proventos de Aposentadoria por Invalidez.

É o relatório. Passo a decidir

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Refixação de Proventos de Aposentadoria por Invalidez concedida ao beneficiário, **Sr. Hélio Adriano Soares Paiva**, lotado na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/13;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 14 de fevereiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass